

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 1.185

PROJETO DE LEI Nº 13.082

PROCESSO Nº 84.349

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui o Programa de Regularização de Débito de ex-alunos da Escola Superior de Educação Física (ESEF).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com a planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07); e análise da Diretoria Financeira da Câmara (fls. 08).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0066/2019, em síntese, que: 1) busca-se promover a regularização de débitos de ex-alunos inscritos na dívida ativa e com demanda judicial em trâmite há mais dez anos, e que a ação não gerará custos e ainda, haverá a expectativa de créditos, além da redução do montante da dívida ativa; 2) a planilha de fls. 07, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro aponta impacto nulo para o ano de 2019. Também aponta previsão superavitária do Resultado Primário com base nos anos 2017 e 2018, indício de respo sabilidade na gestão pública do Município. 3) conclui que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A análise orgânico-formal da proposta em exame revela que o projeto se apresenta revestido da condição legalidade no que concerne à competência municipal (art. 6°, III), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, e VI c/c o art. 72, III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é promover



créditos para a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e reduzir a demanda de processos judiciais.

Note-se que o estudo financeiro não apontou óbice para a questão envolvendo as dotações orçamentárias, concluindo que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de moldes que nos fiamos na avaliação positiva exarada pelo órgão técnico.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 02 de dezembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico Procurador Jurídico

Brigida F. G. Riccetto Pablo R. P. Gama

Estagiária de Direito Estagiário de Direito